



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 237/90

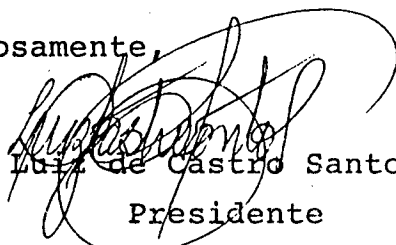
Pirassununga, 12 de Setembro de 1990.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Levo ao conhecimento de Vossa Exce-  
lência que o Projeto de Lei nº 54/90, de vossa autoria, que vi  
sa autorizar o Poder Executivo a celebrar contrato de seguro  
de vida e dá outras providências, foi rejeitado por 14 (Quator-  
ze) votos contra 1 (Um), em sessão ordinária ontem realizada.

Sendo sô para o momento, queira acei-  
tar meus protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,

  
Luiz de Castro Santos  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY  
DD. Prefeito Municipal  
NESTA

02/4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

*Retirada da pauta  
p/ falta de parecer  
da Comissão de Finanças  
di. 22/08/90*

PROJETO DE LEI Nº 54/90

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de seguro de vida prevendo coberturas próprias da avença, tendo por beneficiário a pessoa física do titular do cargo de Prefeito Municipal ou seus dependentes.

Parágrafo Único - Idêntico contrato será firmado na eventualidade de assunção, pelo Vice-Prefeito, da chefia do Poder Executivo, tendo por beneficiário a pessoa física do substituto ou seus dependentes.

Artigo 2º)- As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, por decreto.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de agosto de 1.990.

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.*

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 17 de Agosto de 1990. **HERBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY** - Prefeito Municipal

*[Handwritten signature]*  
Presidente

*[Handwritten signature]*

*Retirada da pauta por falta de parecer da Comissão de Finanças*

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Rendas, para dar parecer.*

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 22 de Agosto de 1990.

*[Handwritten signature]*  
Presidente

*Di. 22/08/90*  
*[Handwritten signature]*

*Rejeitado por 14 votos contra um.*

*Di. 22/08/90*  
*[Handwritten signature]*

03  
6



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

## - J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

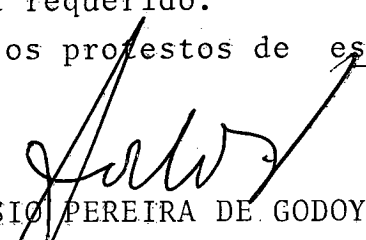
Inexiste na legislação municipal preceito atribuindo ao Prefeito qualquer amparo no caso de acidente.

A propositura ora confiada ao superior exame dessa Edilidade, tem por objetivo sanar essa lacuna.- Não é justo que no cumprimento de sua missão venha o titular do cargo sofrer um sinistro e tenha de arcar, ou sua família, com as consequências dele decorrentes.

Cuida o presente Projeto de estender por princípio de justiça, o benefício ao Vice-Prefeito ou quem venha a assumir a titularidade do cargo. Não se cogitou - de estabelecer o tratamento no caso de vaga porque o Artigo 1º confere o direito ao "titular do cargo". Quer isto dizer que ocorrendo vaga, o sucedido perderá a condição - de beneficiário em favor do sucessor.

Assim, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem esse Egrégio Legislativo, encarecendo que a matéria mereça tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.

  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

PI,AGO,17,90.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

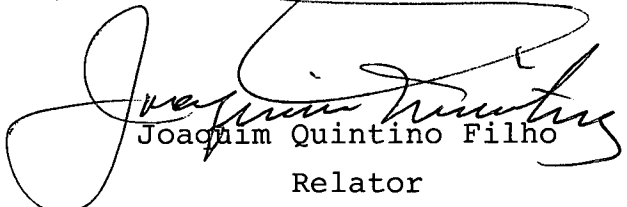
PARECER Nº

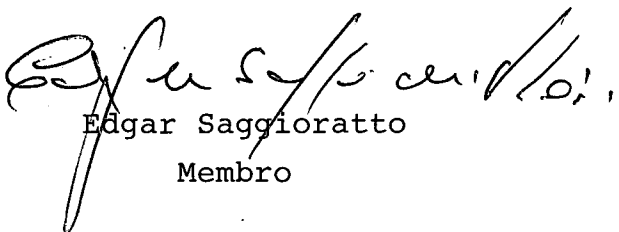
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei ' nº 54/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa auto' rizar o Poder Executivo a celebrar contrato de seguro de vi da e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu as- pecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 21/AGOSTO/1990.

  
Nilton Tomás Barbosa  
Presidente

  
Joaquim Quintino Filho  
Relator

  
Edgar Saggioratto  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº \_\_\_\_\_

COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei ' nº 54/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa auto' rizar o Poder Executivo a celebrar contrato de seguro de vi da e dá outras providências.

Sala das Comissões, 21/AGOSTO/1990.

Celso Sinotti  
Presidente

  
Artur Fantinato

Relator

João Carlos Sundfeld  
Membro